

LEI N° 1.225, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 192 da Lei Municipal n.º 761/75.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 192 da Lei Municipal n.º 761, de 21.5.75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º Faculta-se aos estabelecimentos farmacêuticos a manutenção de plantão permanente e individual a cada quinzena, durante 24 horas, atendida a escala determinada pela autoridade local e os interesses comuns, e ainda o direito de, após o encerramento do horário estabelecimento nas alíneas a e b do item v, cerrarem suas portas, sem implicar prejuízo para os atendimentos externos e eventuais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 31 de agosto de 1989.

“Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.”

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUESA MARQUES
Chefe de Gabinete